



PREFEITURA DA
CIDADE
QUIRINÓPOLIS

LEI Nº 2.027, DE 12 DE AGOSTO DE 1994.

"autoriza a implantação do Projeto 'Prefeitura nos Bairros' e contém outras providências"

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:

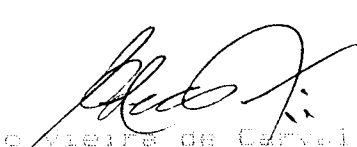
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a implantar o projeto "Prefeitura nos Bairros", destinados ao atendimento das prioridades de sua população.

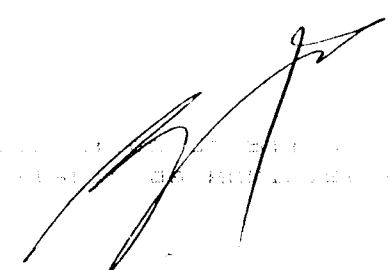
Art. 2º - O Projeto "Prefeitura nos Bairros", além de outras prioridades, tem como objetivo a descentralização administrativa com atendimento nos seguintes serviços: atendimento Médico/Odontológico, distribuição de Kits Escolar, patrocínio de campos de futebol e colocação de breves, entrega seletiva de bolas e jogos de camisas, pintura artística de muros, inscrições para cursos na área social, expedição de carteiras de trabalho e seguro desemprego, orientação jurídica, distribuição de cestas básicas, trocas de lâmpadas na iluminação pública, enxada-branca e aquar vias públicas e limpeza de lotes baldios, asfaltação de casinhões de terra e areia de serrada, orientação para plantio de hortas, etc.

Art. 3º - Para atender as despesas com a execução da presente Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a utilizar recursos próprios constantes no orçamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis,
Estado de Goiás, a 12 de agosto de 1994.


Odino Vieira de Carvalho
Prefeito Municipal


Secretário do Município